



# Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro  
CEP 36.150-000 - Rio Novo - MG  
[www.rionovo.mg.gov.br](http://www.rionovo.mg.gov.br)  
Fone: (32) 3274-1228

Lei nº 1.365/2021  
Projeto de Lei nº 009/2021  
Autoria Poder Executivo

## **"Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Habitação de Rio Novo e dá outras providências"**

O povo do Município de Rio Novo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito do Município de Rio Novo, o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), de natureza contábil, com a finalidade de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas, prioritariamente, à população de menor renda.

### **CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Habitação de Rio Novo CMH tem caráter normativo, fiscalizador e deliberativo, com o propósito de viabilizar a participação popular, através da sociedade civil organizada, na formulação e implementação da política, planos e programas de habitação, de saneamento básico e de curadoria dos recursos a serem aplicados.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Habitação será composto por **08 (oito)** membros titulares e igual número de suplentes, com representação do poder público e da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

#### **I- Representantes do Governo:**

- a) Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais;
- c) Um representante do Departamento Municipal de Finanças Públicas; e
- d) Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### **II- Representantes da Sociedade Civil:**

- a) Um representante dos Trabalhadores Urbanos ou equivalentes;
- b) Um representante da Associação de Comércio ou equivalentes;
- c) Um representante das Associações dos Produtores Rurais;
- d) Um representante de Associação Comunitárias Urbanas.

**§ 1º** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

IRO/SM



## Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro  
CEP 36.150-000 - Rio Novo - MG  
www.rionovo.mg.gov.br  
Fone: (32) 3274-1228

**§ 2º** Os membros dos conselhos previstos no *caput* serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

**§ 3º** Após todas as indicações o Prefeito Municipal nomeará o Conselho de Habitação, por ato administrativo.

**§ 4º** O presidente do Conselho de que trata esta Lei será eleito por seus pares em reunião do colegiado.

**§ 5º** O Conselho Municipal atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**§ 6º** A atuação dos membros do Conselho:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Habitação terá uma Mesa Diretora, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**Art. 5º** O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, mediante convocação, nos termos que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 6º** O Regimento Interno do Conselho, a ser elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias após sua constituição, deverá conter, dentre outras:

I- o local, dia e horário das reuniões ordinárias;

II- a forma de convocação das reuniões extraordinárias;

III- o "quorum" de instalação das reuniões e o processo de votação.

**Art. 7º** São atribuições do Conselho Municipal de Habitação, dentre outras pertinentes:

I- Analisar, discutir e deliberar sobre:

a) objetivos, diretrizes e prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) políticas de captação e aplicação de recursos para produção de moradias e lotes urbanizados;

c) planos anuais e plurianuais de ação e metas;

d) planos anuais e plurianuais de captação e aplicação de recursos;

e) proposta e projetos oriundos do Poder Executivo relativos às ocupações, e regularização de posse em áreas públicas e privadas de interesse social;

f) programas de loteamentos populares;

g) elaborar diretrizes e normas de gestão dos recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação.

II – Gerir o Fundo Municipal de Habitação.

III- Propor reformulação ou revisão de planos, programas e projetos à luz de avaliações periódicas;

IV - indicar aos órgãos competentes as áreas de interesse social apropriadas para a

IRO/SM



# Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro  
CEP 36.150-000 - Rio Novo - MG  
[www.rionovo.mg.gov.br](http://www.rionovo.mg.gov.br)  
Fone: (32) 3274-1228

implantação de Programas de Loteamentos Populares;

V – Elaborar seu Regimento Interno.

**§ 1º** Entende-se por ato de gestão, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, bem como a deliberação sobre a destinação destes recursos, definindo critérios e prioridades para sua liberação e aplicação.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Habitação promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**Art. 8º** O Prefeito Municipal convocará os membros do CMH, para sua instalação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 9º** O Conselho de Habitação não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Poder Executivo garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

## CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**Art. 10º.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, tem como objetivo, centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 11º.** O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação, bem como créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados, para aplicação em programas e/ou projetos habitacionais de interesse social;

IV– contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – dotações federais ou estaduais não reembolsaveis, a ele especificamente destinadas; e

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 12º.** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplam:

I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IRO/SM



# Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro  
CEP 36.150-000 - Rio Novo - MG  
www.rionovo.mg.gov.br  
Fone: (32) 3274-1228

IV- implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções, na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

**Art. 13º.** O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 14º.** Compete ao Poder Executivo Municipal, em relação aos recursos orçamentários e sem prejuízo da iniciativa dos membros do Conselho:

I – Elaborar e submeter à avaliação do Conselho Municipal de Habitação, propostas:

a) de Política Municipal de Habitação e de Política de captação e aplicação de recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

b) de Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação de Recursos contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;

c) do Plano de captação e aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação.

d) de aquisição de áreas para implantação de loteamentos populares;

e) de intervenção do Governo Municipal relativa à regularização de áreas, imóveis irregulares de interesse social;

f) de urbanização e reurbanização;

g) de construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas.

h) de ações emergenciais;

i) de contratação de assessoria técnica urbanística.

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 15º.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 16º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 17 de maio de 2021.

Ormeu Rabello Filho  
Prefeito de Rio Novo

IRU/SIM

